



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4266 , DE 31 DE JULHO DE 1989.

Atualiza as funções gratificadas da Auditoria Geral do Estado, criadas através do Decreto nº 3464, de 19 de outubro de 1987.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso III, da Constituição do Estado e, conforme consta do Processo nº 1022/150/GAB-PGE-89,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os valores das funções gratificadas da Auditoria Geral do Estado, criadas através do Decreto nº 3464, de 19 de outubro de 1987, passam a vigorar com o valor de referência da Tabela de Vencimentos dos Servidores Civis do Estado, conforme segue:

- Coordenador Geral de Equipe - 1 (uma) vez o valor da referência NS-30.

- Chefe de Equipe - 2 (duas) vezes o valor da referência NM-20.

- Técnico em Análise de Convênios- 2 (duas) vezes o valor da referência NM-20.

Publicado no Diário Oficial nº 18481 de 31/07/87

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 4365, DE 31 DE JULHO DE 1987.

Atestada as funções gratificadas das de Auditoria Geral do Estado, criadas através do Decreto nº 3184, de 19 de março de 1987.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso III, da Constituição do Estado e conforme consta do Processo nº 1022750/DA-PR-87,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os valores das funções gratificadas da Auditoria Geral do Estado, criadas através do Decreto nº 3184, de 19 de março de 1987, passam a vigorar com o valor de referência de tabela de vencimentos dos Servidores Cíveis do Estado, conforme se segue:

- Coordenador Geral de Equipe - 1 (uma) vaga - valor de referência 25-30.
- Chefe de Equipe - 2 (duas) vagas - valor de referência 20-20.
- Técnico em Análise de Contábil - 2 (duas) vagas - valor de referência 14-20.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

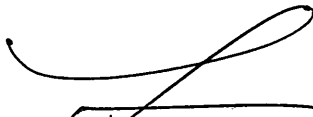
02.

- Técnico em Auditoria - 2 (duas) vezes o valor da referência NM-16.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de abril do corrente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia , em
31 de julho de 1989, 101º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador